TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEAD

LEI COMPLEMENTAR Nº 102 DE 2 DE MAIO DE 2008

Altera a Lei n° 3.716, de 12 de dezembro de 1979 – Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí e a Lei n° 5.237, de 06 de maio de 2002 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Poder Judiciário e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 21 da Lei n° 3.716, de 12 de dezembro de 1979 – Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. .....
.....
VI – dar posse aos Desembargadores e Juizes, bem como prover as vagas abertas pelos critérios de antiguidade e merecimento, sendo, neste caso, escolhido o candidato que tiver maior pontuação dentre os que compuserem a lista tríplice previamente formada pelo Tribunal Pleno.
.....
XXI – nomear, dar posse, demitir, exonerar, admitir, dispensar, transferir e aposentar os funcionários a que se refere o inciso anterior, inclusive preenchimento de função gratificada." (NR)

Art. 2º A Lei n° 3.716, de 12 de dezembro de 1979, passa a vigorar acrescida do Art. 10-A:

"Art. 10-A. A distribuição do 2° Grau de Jurisdição fica subordinada à Diretoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e a distribuição do 1° Grau de Jurisdição, à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí." (AC)

Art. 3º O artigo 37 da Lei n° 5.237, de 06 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. Fica criada a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – PRODAJUS na estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
§ 1° A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação será dirigida pelo Secretário de Informática, nomeado em comissão pelo Presidente do Tribunal de Justiça.
§ 2° A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação tem as seguintes atribuições:

I – colaborar na elaboração do Plano Diretor de Informática;
II – relacionar-se com os órgãos superiores e demais secretarias do Poder Judiciário, a fim de identificar as necessidades da área de informática e desenvolver os sistemas correspondentes;
III – estudar e definir os programas a serem elaborados a partir de instruções de análise;
IV –definir necessidades de otimização ou substituição dos sistemas;
V – analisar os problemas de ordem operacional do sistema;
VI – encarregar-se da montagem, documentação e testes dos programas;
VII – manter contatos com usuários para definir entradas compatíveis com o processamento e as saídas de informações, segundo suas reais necessidades;
VIII – acompanhar cronogramas de execução;
IX – verificar, com a freqüência exigida, o estado dos equipamentos de computação utilizados." (NR).

Art. 4º A Lei n° 5.237, de 06 de maio de 2002, passa a vigorar acrescida do arts. 37-A e art. 37-B:

"Art. 37-A. A estrutura administrativa da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – PRODAJUS será composta pelos seguintes cargos comissionados e funções gratificadas:

I – Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação (PJG-11);
II – Subsecretário (PJG 10);
III – Consultor de Informática (PJG 9);
IV – Coordenador de:
a) Sistemas Judiciários (FG 7);
b) Suporte (PJG 7);
c) Manutenção e Atendimento (PJG 7);
d) Sistemas Administrativos (FG 7);
e) Estatística e Gestão Estratégica (PJG 7);
V – Gerentes de:
a) Sistemas do Primeiro Grau (PJG 5);
b) Sistemas do Segundo Grau (PJG 5);
c) Telecomunicações (PJG 5);
d) Banco de Dados (PJG 5);
e) Redes e Sistemas Operacionais (PJG 5);
f) Atendimento (PJG 5);
g) Manutenção (PJG 5);
VI – 2 (dois) Técnicos em Atendimento (PJG 3);
VII – 2 (dois) Técnicos em Manutenção (PJG 3);
VIII – Chefe da Seção de Estatística dos Juizados Especiais (FG 2)
IX – Chefe da Seção de Estatística do Primeiro Grau (FG 2)
X – Chefe da Seção de Estatística do Segundo Grau (FG 2)." (AC)

Art. 37-B. As funções gratificadas referentes a estatísticas, tanto do âmbito da Presidência quanto da Corregedoria Geral da Justiça, passam a fazer parte da estrutura administrativa do PRODAJUS, vinculadas à Coordenação de Estatística e Gestão Estratégica."

Art. 5º Os cargos em comissão e funções comissionadas previstas no art. 37-B da Lei n° 5.237/2002 substituem os cargos em comissão e funções comissionadas do antigo

Centro de Processamento de Dados, na forma da nova redação do Quadro XV do Anexo VI da Lei n° 5.237, de 06 de maio de 2002, estabelecida pelo anexo Único da presente Lei.

§ 1º Ficam acrescentados um cargo de Secretário e um cargo de Subsecretário no Quadro I do anexo IV da Lei n° 5.237, de 06 de maio de 2002.

§ 2º Ficam criados 11 (onze) cargos de Assessor Judiciário (PJG-08), um em cada Secretaria do Tribunal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário e sua implantação fica condicionada ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 22, III, da Lei n° 3.716, de 12 de dezembro de 1979.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 02 de maio de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO DOE Nº 82 DE 5 DE MAIO DE 2008.

ANEXO ÚNICO
QUADRO XV DO ANEXO VI DA LEI N° 5.237, DE 06 DE MAIO DE 2002

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS	**SÍMBOLO**	**QUANT.**
SECRETÁRIO DE INFORMÁTICA	PJG/11	01
SUBSECRETÁRIO DE INFORMÁTICA	PJG/10	01
CONSULTOR DE INFORMÁTICA	PJG/09	01
ASSESSOR JUDICIÁRIO	PJG/08	01
COORDENADOR DE SISTEMAS JUDICIÁRIOS	FG/07	01
COORDENADOR DE SUPORTE	PJG/07	01
COORDENADOR DE MANUTENÇÃO E ATENDIMENTO	PJG/07	01
COORDENADOR DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS	FG/07	01
COORDENADOR DE ESTATÍSTICA E GESTÃO ESTRATÉGICA	PJG/07	01
GERENTE DE SISTEMAS DO PRIMEIRO GRAU	PJG/05	01
GERENTE DE SISTEMAS DO SEGUNDO GRAU	PJG/05	01
GERENTE DE TELECOMUNICAÇÕES	PJG/05	01
GERENTE DE BANCO DE DADOS	PJG/05	01
GERENTE DE REDES E SISTEMAS OPERACIONAIS	PJG/05	01
GERENTE DE ATENDIMENTO	PJG/05	01
GERENTE DE MANUNTENÇÃO	PJG/05	01
TÉCNICO EM ATENDIMENTO	PJG/03	02
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO	PJG/03	02
CHEFE DA SEÇÃO DE ESTATÍSTICA DE 1° GRAU	FG/02	01
CHEFE DA SEÇÃO DE ESTATÍSTICA DE 2° GRAU	FG/02	01
CHEFE DA SEÇÃO DE ESTATÍSTICA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	FG/02	01